



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**LEI N° 768/96-PMM.**

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES ESPECIALIZADOS EM EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES, ATIVIDADES FÍSICAS E RECREATIVAS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º - PARA FINS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, OS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADES FÍSICAS, EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E RECREAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, CLASSIFICAM-SE EM:**

- A) GINÁSTICA;**
- B) ATIVIDADES DE ATAQUE E DEFESA;**
- C) DANÇA;**
- D) MUSCULAÇÃO;**
- E) RECREAÇÃO;**
- F) OUTRAS ATIVIDADES EMPREENDIDAS NO CAMPO DA ATIVIDADE FÍSICA, DOS ESPORTES E DA RECREAÇÃO, QUE FUNCIONEM EM ACADEMIAS, CLUBES, CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SOCIEDADES CIVIS DE CARÁTER ESPORTIVO E SIMILARES.**

**ART. 2º - TODOS OS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS, DE EDUCAÇÃO FÍSICA E RECREAÇÃO ENUMERADOS NO ART. 1º FICAM SUJEITOS A REGISTRO OBRIGATÓRIO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCESSÃO DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS DE ACORDO COM O ART. 1º, FICA CONDICIONADA À APROVAÇÃO PRÉVIA DAS RESPECTIVAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DOS REQUISITOS TÉCNICOS ESTABELECIDOS POR ESTA LEI.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

CONT. DA LEI Nº 768/95-PMM.

FLS. 02.

**ART. 3º** - TODO ESTABELECIMENTO DEVERÁ CONTAR OBRIGATORIAMENTE COM UM PROFISSIONAL GRADUADO POR ESCOLA DE NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, QUE FUNCIONARÁ COMO COORDENADOR TÉCNICO, RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO, PELAS ATIVIDADES ALÍ DESENVOLVIDAS E PELOS DEMAIS PROFISSIONAIS QUE LÁ TRABALHEM.

**I** - A VINCULAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO E DOS DEMAIS PROFISSIONAIS ATUANTES NOS ESTABELECIMENTOS É A PREVISTA NAS LEIS TRABALHISTAS.

**II** - O PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO, QUANDO FOR PROFISSIONAL GRADUADO EM ESCOLA DE NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PODERÁ ATUAR COMO COORDENADOR TÉCNICO.

**III** - É PERMITIDO A CONTRATAÇÃO DE ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, MATRICULADOS EM ESCOLA DE NÍVEL SUPERIOR, RECONHECIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, QUE ESTEJAM EM FASE DE CONCLUSÃO DE CURSO, EM REGIME DE ESTÁGIO E ATENDENDO A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

**ART. 4º** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ PODERÁ CONVENIAR COM ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS PROFISSIONAIS GRADUADOS EM EDUCAÇÃO FÍSICA A FIM DE ESTABELECEM NORMAS COMPLEMENTARES AS DESTA LEI.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - PERIODICAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ DEVERÁ REALIZAR VISITA AOS ESTABELECIMENTOS CITADOS NO ART. 1º A FIM DE SUPERVISIONAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS PREVISTAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS MESMOS.

**ART. 5º** - A SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL DO COORDENADOR TÉCNICO OU DEMAIS PROFISSIONAIS ATUANTES NOS ESTABELECIMENTOS QUE TRATA ESTA LEI, DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE COMUNICADA AO ÓRGÃO COMPETENTE PELA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

**ART. 6º** - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM

DE 22 JANEIRO DE  
LEI Nº 768/95  
LEGISLAÇÃO LEGISLATIVA - CM

1.996.

*João Bosco Papaléo Paes*  
**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ